



**CONCURSO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA / MG**

**DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 2015 do MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**.

587000112 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I”.

587000873 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I”.

587001259 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I”.

587004588 - Recurso prejudicado por ausência de fundamentação.

587004630 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I.”

587000417 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587004602 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I.”.

587005090 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I.”.

587003041 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros materiais quanto a publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

A título de esclarecimento, informa-se que o pedido baseado no subitem 4.3.1 poderá ser aceito, passando a candidata a concorrer apenas e tão somente às vagas de ampla concorrência. Contudo, o edital é expresso ao afirmar que “3.3.17.1 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 3.3.11.1.1 e 4.3.1”. Logo, portanto, não há possibilidade de alteração do local de lotação após efetivada a inscrição.

Esclarece-se, ainda, que a candidata continuará classificada no local ao qual se inscreveu e se porventura surgir nova vaga durante o prazo de validade do concurso, poderá ser convocada para nomeação em vaga de ampla concorrência.

587004909 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I.”.

587004360 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: “9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados

serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I.”.

587002476 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta se destinou, apenas, a sanar possíveis erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. A título de esclarecimento, a classificação se dá no resultado final do concurso.

587002199 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

587005268 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587003802 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587003544 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587003940 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587002247 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587003348 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587003856 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587001947 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

587002079 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587004617 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587001791 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

587001411 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. A título de esclarecimento, conforme alegado nas razões recursais, conforme disposto no Edital, “8.11 Se do exame do recurso resultar anulação de item integrante das provas objetivas, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

587001416 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. A título de esclarecimento, conforme alegado nas razões recursais, conforme disposto no Edital, “8.11 Se do exame do recurso resultar anulação de item integrante das provas objetivas, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.”.

587000887 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. A título de informação, o espelho do cartão de respostas foi enviado para o e-mail do candidato informado no momento da inscrição.

587004979 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587005882 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587002454 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587001775 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo

retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587006584 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta destinou-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, ressalta-se que o IDECAN em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado, conforme fundamentação contida. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

587005733 - Recurso prejudicado, por não corresponder à fase recursal instaurada, visto que essa destinou-se a sanar possíveis erros quanto ao do resultado preliminar na nota objetiva. A título de esclarecimento, de acordo com o edital de abertura do certame, os candidatos classificados serão convocados para Comprovação de Requisitos e Exames Médicos, a saber: "9.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, apresentando os seguintes documentos:

Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

[...]k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência, somente para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 em seu art. 6º, inciso I."

587000727 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. A título de esclarecimento, conforme alegado nas razões recursais, conforme disposto no Edital, "8.11 Se do exame do recurso resultar anulação de item integrante das provas objetivas, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido".

Publique-se,

10 de novembro de 2015

IDECAN